

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUARTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2022 – Nº 2031

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 4837, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

DESIGNA O SR. REGINALDO DA CUNHA LIVERANI PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO CARGO COMISSIONADO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE - CC DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, interinamente, o Sr. **REGINALDO DA CUNHA LIVERANI** para responder pelo Cargo Comissionado Secretário de Meio Ambiente - CC, do Município de Vargem Alta/ES, pelo período de **03/01/2023 a 17/02/2023**, em substituição ao titular da pasta que se encontrará, neste período, em gozo de férias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 28 de dezembro de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4836, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA O DECRETO Nº 3955, DE 16 DE MAIO DE 2019, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 767, DE 05 DE JANEIRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º O Anexo I do Decreto nº 3955, de 16 de maio de 2019, que regulamenta a Lei nº 767, de 05 de janeiro de 2009, alterado pelo

Decreto nº 4673, de 28 de março de 2022, passa a vigorar na forma do presente anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 28 de dezembro de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

ANEXO I

ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LEGENDA	
CÓDIGO:	Identificação das atividades
CONSEMA:	Conselho Estadual de Meio Ambiente; a segunda coluna contém a descrição da atividade definida pelo Conselho
CNAE:	Classificação Nacional de Atividades Econômicas (IBGE)
TIPO:	I – industrial ou N – não industrial
P.S.:	Procedimento Simplificado
P. PEQUENO / P. MÉDIO / P. GRANDE / P. LIMITE:	Portes pequeno, médio e grande e porte limite
P.P.:	Potencial Poluidor (B / M / A: Baixo, Médio e Alto)

Código	Atividade CONSEMA	CNAE	Tipo	Parâmetro	P. S.	P. Pequeno	P. Médio	P. Grande	P. Limite	P.P.
1	EXTRAÇÃO MINERAL									
1.01	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	0810002 0810099	N	Produção mensal (PM) em m ³	PM ≤ 100	100 < PM ≤ 500	500 < PM ≤ 1.000	PM > 1.000	-	BAIXO
1.02	Extração de argila para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	0810007	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 3,0	3,0 < AU ≤ 5,0	AU > 5,0	-	MÉDIO
1.03	Extração de feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	0810005 0899199	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 3,0	3,0 < AU ≤ 5,0	AU > 5,0	-	MÉDIO
1.04	Extração de agregados da construção civil, tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito friável e outros, exceto pedra britada.	0810006 0810008 0810007 0899102	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 4,0; Produção Mensal (PM) ≤ 500 m ³ /mês	AU ≤ 5,0	5,0 < AU ≤ 10,0	AU > 10,0	-	MÉDIO
1.05	Extração de areia em leito de rio.	0810006	N	Índice (I) = Somatório da área útil dos portos de estocagem/carregamento em ha X Volume mensal máximo extraído em m ³	I ≤ 500	500 < I ≤ 1.500	I > 1.500	-	-	MÉDIO
1.06	Captação de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase.	1121600	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	-	MÉDIO
1.07	Lavra garimpeira de gemas e pedras coradas, exclusivamente com o uso de ferramentas manuais, tais como picareta, pá, enxada e outros equipamentos, vinculada à Permissão de Lavra Garimpeira na ANM, e exceto em leito de rio.	0990403 0990403	N	Área útil da lavra garimpeira (AUG) em ha	-	AUG ≤ 0,5	0,5 < AUG ≤ 1	AUG > 1	-	MÉDIO
2	ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS									
2.01	Unidade de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, sem produção de alimentos, exceto no interior de propriedade rural.	1032501 1032599 1031700	N	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	-	-	BAIXO

2.02	Central de abastecimento e distribuição de alimentos e afins CEASA e Mini Ceasa.	4724500 4633801	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,5	AU > 0,5	-	-	BAIXO
2.03	Fabricação de briquetes e afins a partir de pó e casca de madeira, palha e semelhantes, sem processo de carbonização.	1629301 1623400	N	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	-	-	BAIXO
2.04	Suinocultura sem geração de efluente líquido.	0154700	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	15 ≤ NC ≤ 20	20 < NC ≤ 1.500	1.500 < NC ≤ 3.000	NC > 3.000	-	MÉDIO
2.05	Suinocultura (ciclo completo) com geração de efluente líquido.	0154700 1012103	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	-	NC ≤ 20	20 < NC ≤ 50	NC ≤ 100	≤ 100	ALTO
2.06	Suinocultura (exclusivo para produção de leitões/maternidade) com geração de efluente líquido.	0154700 1012103	N	Número máximo de matrizes em função da capacidade instalada (un.)	-	-	NM ≤ 30	-	≤ 30	ALTO
2.07	Suinocultura (exclusivo para terminação) com geração de efluente líquido.	0154700 1012103	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	-	NC ≤ 20	20 < NC ≤ 50	NC ≤ 100	≤ 100	ALTO
2.08	Incubatório de ovos/Produção de pintos de 1 dia.	0155502	N	Capacidade máxima instalada (em número de ovos)	CI ≤ 10.000	10.000 < CI ≤ 100.000	100.000 < CI ≤ 300.000	CI > 300.000	-	MÉDIO
2.09	Avicultura de postura.	0155501 0155503 0155504 0155505	N	Número máximo de cabeças confinadas em função da capacidade instalada (un.)	1.000 < NC ≤ 20.000	20.000 < NC ≤ 50.000	50.000 < NC ≤ 100.000	NC > 100.000	-	MÉDIO
2.10	Avicultura de corte.	0155501 1012101	N	Área de confinamento de aves (área de galpões, em m²)	1.000 < AC ≤ 4.000	4.000 < AC ≤ 8.000	8.000 < AC ≤ 16.000	AC > 16.000	-	MÉDIO
2.11	Unidade de resfriamento/lavagem de aves vivas para transporte.	-	N	Área útil (m²)	Todos	-	-	-	-	MÉDIO
2.12	Classificação de ovos.	-	N	Capacidade máxima de classificação (un. de ovos/hora)	Todos	-	-	-	-	BAIXO

2.13	Criação de animais de pequeno porte, confinados ou semiconfinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre.	0159802 0159899	N	Área de confinamento (m ²)	100 < AC ≤ 1.000	1.000 < AC ≤ 3.000	3.000 < AC ≤ 6.000	AC > 6.000	-	MÉDIO
2.14	Criação de animais de médio ou grande porte, confinados ou semi confinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre.	0159899 0152102 0159802	N	Número Máximo de Cabeças	-	NC ≤ 3.500	NC > 3.500	-	-	MÉDIO
2.15	Secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem.	1081301 0134200	N	Capacidade instalada (volume total dos secadores em litros)	-	CI ≤ 30.000	30.000 < CI ≤ 50.000	CI > 50.000	-	MÉDIO
2.16	Pilagem de grãos (exclusivo para piladoras fixas), não associada à secagem mecânica.	1081301 0134200	N	Capacidade instalada (sacas/hora)	Todos	-	-	-	-	BAIXO
2.17	Despolpamento/ descascamento de café, em via úmida.	1081301	N	Capacidade instalada (litros de café/h)	-	CI ≤ 3.000	CI > 3.000	-	-	ALTO
2.18	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais (Packing House)	8292000	N	Área construída (m ²)	200 < AC ≤ 400	400 < AC ≤ 800	800 < AC ≤ 1.600	AC > 1.600	-	MÉDIO
3	INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS									
3.01	Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	2391502 2391503	I	Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas (CMCD) em m ² /mês	-	CMCD ≤ 5.000	5.000 < CMCD ≤ 12.000	CMCD > 12.000	-	MÉDIO
3.02	Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	2391502 2391503	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (CMCP) em m ² /mês	-	CMCP ≤ 7.000	7.000 < CMCP ≤ 20.000	CMCP > 20.000	-	MÉDIO
3.03	Corte e Acabamento/Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semiautomático, quando exclusivos.	2391502 2391503	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (CMCP) em m ² /mês	CMCP ≤ 5.000	5.000 ≤ CMCP ≤ 10.000	10.000 < CMCP ≤ 15.000	CMCP > 15.000	-	MÉDIO
3.04	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.	2391502 2391503	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em m ² /mês, somando o produto de todas as fases	-	CMP ≤ 3.000	3.000 < CMP ≤ 15.000	CMP > 15.000	-	MÉDIO

3.05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária ou de utensílios sanitários e outros.	2341900 2349401	I	Capacidade instalada (CI) em número máximo de peças/mês	-	CI ≤ 50.000	50.000 < CI ≤ 200.000	CI > 200.000	-	MÉDIO
3.06	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.).	2342701	I	Capacidade instalada (CI) em m²/mês	-	CI ≤ 165.000	165.000 < CI ≤ 660.000	CI > 660.000	-	MÉDIO
3.07	Fabricação de artefatos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).	2341900 2342702 2349499	I	Capacidade instalada (CI) em número máximo de peças/mês	CI ≤ 50.000	50.000 ≤ CI ≤ 300.000	300.000 < CI ≤ 600.000	CI > 600.000	-	MÉDIO
3.08	Ensacamento de argila, areia e afins.	0810007 8292000	I	Área útil (AU) em ha	AU > 1	-	-	-	-	BAIXO
3.09	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas.	2391501	I	Capacidade instalada (CI) em t/mês	-	CI ≤ 20.000	20.000 < CI ≤ 50.000	CI > 50.000	-	MÉDIO
3.10	Beneficiamento de areia para usos diversos ou de rochas para produção de pedras decorativas.	2391503 2391502	I	Capacidade instalada (CI) em t/mês	CI ≤ 100	100 ≤ CI ≤ 500	500 < CI ≤ 1000	CI > 1000	-	MÉDIO
3.11	Limpeza de blocos de rochas ornamentais.	0990403	I	Área útil (AU) em ha	AU > 0,03	-	-	-	-	BAIXO
3.12	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	2391503 2391502	I	Área útil (AU) em ha	AU > 0,05	-	-	-	-	BAIXO
4	INDÚSTRIA DA TRANSFORMAÇÃO									
4.01	Usina de produção de concreto.	2323305 2330302	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em m³/mês	-	CMP ≤ 1000	1000 < CMP ≤ 2500	CMP > 2550	-	MÉDIO
4.02	Usina de produção de asfalto a frio.	1921700 2399199	I	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/h	-	CPE ≤ 10	10 < CPE ≤ 50	CPE > 50	-	MÉDIO
4.03	Usina de produção de asfalto a quente.	1921700 2399199	I	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/h	-	CPE ≤ 8	8 < CPE ≤ 48	48 < CPE ≤ 80	CPE ≤ 80	ALTO
4.04	Fabricação de cal virgem e cal hidratada, com ou sem calcinação.	2392300	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 2.500	2.500 < CMP ≤ 8.000	CMP > 8.000	-	MÉDIO
4.05	Moagem de clínquer de cimento.	2320600	I	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/ano	-	CPE ≤ 100.000	100.000 < CPE ≤ 400.000	CPE > 400.000	-	MÉDIO

5		INDÚSTRIA METALMECÂNICA								
5.01	Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	2431800 2439300 2441502 2449102 2449199 2451200 2452100 2422901 2422902 2423701 2423702 2424502 2443100 2531402 2599399 2869100	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 5.000	5.000 < CMP ≤ 12.500	CMP > 12.500	-	MÉDIO
5.02	Relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas.	2424502	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 160	160 < CMP ≤ 330	CMP > 330	-	MÉDIO
5.03	Produção de soldas e anodos.	2449103 2599399 2449199	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 2	2 < CMP ≤ 5	CMP > 5	-	MÉDIO
5.04	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas.	2532202 2531401 2531402	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 3	CMP > 3	-	-	MÉDIO

5.05	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), sem pintura por aspersão e sem tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico), exceto jateamento.	2439300	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 5	CMP > 5	-	-	BAIXO
		2511000								
		2512800								
		2424501								
		2532201								
		2542000								
		2541100								
		2543800								
		2591800								
		2592601								
		2592602								
		2593400								
		2599399								
		3102100								
		2521700								
		2513600								
		2522500								
		2539001								
		2591800								
		2822402								
2840200										
2852600										
2866600										
2869100										
2949299										
3102100										

5.06	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), com pintura por aspersão e/ou jateamento e sem tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico e/ou similares).	2439300 2511000 2512800 2424501 2532201 2542000 2541100 2543800 2591800 2592601 2592602 2593400 2599399 3102100 2521700 2513600 2522500 2539001 2591800 2822402 2840200 2852600 2866600 2869100 2949299 3102100	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	1 < CP ≤ 5	CMP > 5	-	Todos	MÉDIO
5.07	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura ou tratamento superficial de qualquer natureza.	2950600 3311200 3314704 3314711 3314713 3314714 3314715 3314716 3314717 3314718 3314721 3314799 3315500 4520001 4520002 4543900	I	Área útil (AU) em ha	0,02 > AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	-	MÉDIO

5.08	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com processo de pintura.	2950600 3311200 3314704 3314711 3314713 3314714 3314715 3314716 3314717 3314718 3314721 3314799 3315500 4520001 4520002 4543900	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,03$	$0,03 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$AU > 0,2$	-	MÉDIO
5.09	Fabricação de Placas e Tarjetas Refletivas para veículos automotivos.	3299003	I	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	-	-	BAIXO
5.10	Serralheria (somente corte e montagem).	2512800	I	Área útil (AU) em m ²	Todos	-	-	-	-	BAIXO
5.11	Fundição de metais e ligas ferrosas e não ferrosas de fornos tipo cubilot, ou forno elétrico, ou fornos que utilizam óleos combustíveis, com ou sem fabricação de utensílios.	2451200 2452100 2449199	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	$CMP \leq 1$	$1 < CMP \leq 5$	$5 < CMP \leq 10$	$CMP \leq 10$	MÉDIO
6	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO									
6.01	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	2759701 2759799	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$0,3 < AU \leq 0,5$	$AU \leq 0,5$	ALTO
6.02	Montagem de material elétrico e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos e para telecomunicação e informática, sem fabricação de peças ou componentes.	2621300 2622100 2631100 2632900 2640000 2610800	I	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	-	-	BAIXO
6.03	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática.	2610800	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 1$	$AU > 1$	-	ALTO
6.04	Recondicionamento e/ou montagem de baterias e outros acumuladores.	2722802	I	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	-	-	MÉDIO
7	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE									

7.01	Estaleiro contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira.	3011301 3011302	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	-	BAIXO
7.02	Estaleiro contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra.	3011301 3011302	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	-	MÉDIO
7.03	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte rodoviário e ferroviário.	3031800 3032600	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU ≤ 1	ALTO
7.04	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte aeroviário.	2930101 2930103 2950600 2910701 2910702 2910703 2920401 2920402 2930102 3041500 3042300 3091100	I	Área útil (AU) em ha	-	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	AU ≤ 1	AU ≤ 1	ALTO
8	INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO									
8.01	Serraria e/ou Fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), sem pintura e/ou outras proteções superficiais, exceto para aplicação rural.	1610202 1621800 1622699 1623400 1629301 1629302 3101200 3220500 3240002 3240003	I	Área útil (AU) em ha	5 ≤ VMMS ≤ 25	25 < VMMS ≤ 100	100 < VMMS ≤ 500	VMMS > 500	-	MÉDIO

8.02	Serraria e/ou Fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), com pintura e/ou outras proteções superficiais, exceto para aplicação rural.	1610202 1622699 1623400 3220500 1621800 1629301 1629302 3101200 3240002 3240003	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 1$	$AU > 1$	-	MÉDIO
8.03	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	2949201 3104700	I	Área útil (AU) em ha	$0,03 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 1$	$AU > 1$	-	MÉDIO
8.04	Preservação de madeira por meio de tratamento térmico, sem uso de produtos químicos.	1610201 1610202	I	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	-	-	BAIXO
8.05	Serraria (somente desdobra de madeira).	1610203	N	Volume mensal de madeira a ser serrada (m³/mês)	$50 < VMMS \leq 300$	$300 < VMMS \leq 500$	$500 < VMMS \leq 1.000$	$VMMS > 1.000$	-	MÉDIO
8.06	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes.	1622602 1623400 3099700	N	Volume mensal de madeira a ser processada (m³/mês)	$20 < VMMS \leq 100$	$100 < VMMS \leq 500$	$500 < VMMS \leq 800$	$VMMS > 800$	-	MÉDIO
9	INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL									
9.01	Fabricação de embalagens e ou artefatos de papel ou papelão, com ou sem impressão ou plastificação.		I	Área útil (AU) em ha	$I > 0,03$	-	-	-	-	BAIXO
9.02	Fabricação de papel a partir de materiais reciclados, sem destintagem e branqueamento.	1710900 3839499 4687701	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	MÉDIO
10	INDÚSTRIA DA BORRACHA									
10.01	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.	2212900	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	-	$CMP \leq 1.000$	$1.000 < CMP \leq 3.000$	$CMP > 3.000$	-	MÉDIO
10.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	2212900	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	-	$CMP \leq 500$	$500 < CMP \leq 1.000$	$1.000 < CMP \leq 2.000$	$CMP \leq 2.000$	ALTO

10.03	Fabricação de espumas de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	2219600 2519400 1539400 2211100 0220904	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,1$	$AU > 1$	-	MÉDIO
10.04	Beneficiamento de borracha natural, sem produção de artefatos deste material.	2219600	N	$I = \text{área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$, quando houver	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$I > 0,2$	-	MÉDIO
11	INDÚSTRIA QUÍMICA									
11.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	2033900 2032100 2033900 2040100 2022300 2091600 2599399	I	Área útil (AU) em ha	-	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$I \leq 0,2$	ALTO
11.02	Fabricação de tintas à base de água.	2071100 2072000 2019399 2029100	I	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês	-	$CMP \leq 50$	$50 < CMP \leq 1000$	$CMP > 1000$	-	MÉDIO
11.03	Fabricação de corantes e pigmentos.	2071100 2072000 2019399 2029100	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	-	MÉDIO
11.04	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira - exceto refino de produtos alimentares ou para produção de combustíveis.	1041400 1042200 1065102 2029100 2093200	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,03$	$0,03 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$AU > 0,2$	-	MÉDIO
11.05	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos.	2093200	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,03$	$0,03 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	-	MÉDIO
11.06	Fabricação de sabões, detergentes e seus subprodutos e derivados.	2061400 2062200	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	-	MÉDIO
11.07	Fracionamento e/ou embalagem de saneantes domissanitários e de produtos químicos, exceto agrotóxicos, associado ou não à estocagem.	4649409 8122200	N	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 1$	$AU > 1$	-	MÉDIO

11.08	Fabricação de perfumarias e cosméticos.	2063100	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,03	0,03 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	AU > 0,2	-	MÉDIO
11.09	Fabricação / Industrialização de produtos derivados de poliestireno expansível.	2031200	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	-	MÉDIO
11.10	Secagem e salga de couros e peles.	1011201 1011202 1011203 1011204 1012103 1510600	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês		CMP ≤ 10.000	10.000 < CMP ≤ 100.000	CMP > 100.000	-	MÉDIO
11.11	Tratamento químico e/ou termoquímico (galvanização), de fios e arames de metais, ligas ferrosas e não ferrosas e outras estruturas e artefatos de metais.	2539002	I	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 0,1	0,1 < CMP ≤ 0,5	CMP ≤ 1	CMP ≤ 1	MÉDIO
12	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS									
12.01	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, sem realização de processo de reciclagem.	2229302 2220301 2222600 2223400 2229303 3103900 2229399 2221800	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	-	MÉDIO
12.02	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, com realização de processo de reciclagem.	2229030 2229031	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	AU ≤ 0,5	AU ≤ 0,5	MÉDIO
13	INDÚSTRIA TÊXTIL									
13.01	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, sem tingimento.	1311100 1312000 1313800 1321900 1322700 1323500 1330800 1340502 1340599 1340501 1314600	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	-	MÉDIO

13.02	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, com tingimento.	1311100 1312000 1313800 1321900 1322700 1323500 1330800 1340502 1340599 1340501 1314600	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	-	ALTO
13.03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	1353700	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,03	0,03 < AU ≤ 0,2	AU > 0,2	-	-	MÉDIO
13.04	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, sem estamparia e/ou tintura.	1351100 1359600 1312000	I	Área útil (AU) em ha	AU > 0,03	-	-	-	-	BAIXO
13.05	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, com estamparia e/ou tintura.	1351100 1359600 1312000	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 1	AU > 1	-	-	MÉDIO
13.06	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados, com estamparia e/ou tintura.	1359600	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,03	0,03 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	-	MÉDIO
13.07	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura.	1340501 1340502 1340599 1354500 1359600	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	-	MÉDIO
14	INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS E PELES									
14.01	Customização de roupa, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente.	1340599 1340501 1340502	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,03	AU > 0,03	-	-	BAIXO

14.02	Confecção de roupas e artefatos em tecido, de uso pessoal, doméstico e industrial, com estamparia, tingimento e/ou utilização de produtos químicos.	1351100 1352900 1411801 1411802 1412601 1412602 1413401 1413402 1413403 1414200 1421500 1422300	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU ≤ 1	AU ≤ 1	MÉDIO
14.03	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.	9601701 9601703	I	Capacidade instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas	CI ≤ 500	500 < CI ≤ 1000	1000 < CI ≤ 2000	CI > 2000	-	MÉDIO
14.04	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.	9601701 9601703	I	Capacidade instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas	-	CI ≤ 1000	1000 < CI ≤ 2000	CI > 2000	-	MÉDIO
14.05	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	1414200 1521100 1529700 1531901 1531902 1532700 1533500 1539400 1540800	I	Área útil (AU) em ha	0,02 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	-	-	MÉDIO
15	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES									
15.01	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.	1081302	I	Capacidade máxima de processamento (CP) em t/dia	Todos	-	-	-	-	MÉDIO
15.02	Fabricação de doces, balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates e similares, exceto produto artesanal.	1093701 1093702	I	Área útil (AU) em ha	0,02 < AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	-	MÉDIO
15.03	Fabricação de gomas de mascar e similares.	1093702	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	-	MÉDIO

15.04	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produto artesanal.	1099699 8292000 4637199 4729699	I	Área útil (AU) em ha	0,02 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	-	-	MÉDIO
15.05	Fabricação de refeições conservadas, frutas cristalizadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produto artesanal.	1031700 1032501 1032599	I	Área útil (AU) em ha	0,02 < AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	-	MÉDIO
15.06	Preparação de sal de cozinha.	1099699 0892403	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	AU > 0,1	-	-	MÉDIO
15.07	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas à alimentação.	1011201 1011202 1011203 1011204 1012103 1042200 1043100 1052000 1065103 1093701	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	AU ≤ 0,2	ALTO
15.08	Fabricação de vinagre.	1099601	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,2	AU > 0,2	-	-	MÉDIO
15.09	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria.	1052000 1099699 1051100	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	CI ≤ 10.000	10.000 < CI ≤ 20.000	20.000 < CI ≤ 30.000	CI ≤ 30.000	ALTO
15.10	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria.	1051100 1052000 1099699	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	CI ≤ 10.000	10.000 < CI ≤ 20.000	20.000 < CI ≤ 30.000	CI > 30.000	-	MÉDIO
15.11	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produto artesanal.	1092900 1094500 1062700	I	Área útil (AU) em ha	-	0,03 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	-	MÉDIO
15.12	Fabricação de fermentos e leveduras.	1099603	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 ≤ AU ≤ 0,1	0,1 ≤ AU ≤ 0,3	-	-	MÉDIO
15.13	Industrialização/Beneficiamento de pescado.	1020101 4634603	I	Capacidade máxima de processamento (CP) em kg/dia	CP ≤ 1.500	1.500 < CP ≤ 3.000	3.000 < CP ≤ 4.000	CP > 4.000	-	MÉDIO

15.14	Açougues e/ou peixarias, quando não localizados em área urbana consolidada.	4634601 4634603 4634699 4722901 4722902	N	Capacidade máxima de processamento (CP) em kg/dia	Todos	-	-	-	-	MÉDIO
15.15	Abate de frango e outros animais de pequeno porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	1012101 1012102 4634602	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	$CA \leq 500$	$500 < CA \leq 3.000$	$3.000 < CA \leq 10.000$	$CA \leq 20.000$	$CA \leq 20.000$	ALTO
15.16	Abate de suínos, ovinos e outros animais de médio porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	1011203 1012103 1012104	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	-	$CA \leq 25$	$25 < CA \leq 50$	$50 < CA \leq 80$	$CA \leq 80$	ALTO
15.17	Abate de bovinos e outros animais de grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	1011201 1011202 1011204 1011205	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	-	$CA \leq 20$	$20 < CA \leq 30$	$30 < CA \leq 40$	$CA \leq 40$	ALTO
15.18	Abate mistos de animais de médio e grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	1011201 1011202 1011203 1011204 1011205 1012103 1012104	I	Índice (I) = [Quantidade máxima de animais de grande porte abatidos/dia X 3] + Quantidade máxima de animais de médio porte abatidos/dia	-	$I \leq 25$	$25 < I \leq 50$	$50 < I \leq 80$	$I \leq 80$	ALTO
15.19	Frigorífico sem abate.	4634699 4722901 4634603 4634601 4634602	I	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	-	-	MÉDIO
15.20	Industrialização/Beneficiamento de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	1013901 1013902	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	$CMP \leq 0,5$	$0,5 < CMP \leq 50$	$CMP > 50$	-	-	MÉDIO
15.21	Fabricação de temperos e condimentos.	1095300	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$AU > 0,1$	-	-	MÉDIO
15.22	Supermercado e/ou hipermercado com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), não localizado em área urbana consolidada.	4711301 4711302 4712100	N	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	-	-	MÉDIO

15.23	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e similares, exceto produto artesanal.	1053800	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	-	MÉDIO
15.24	Fabricação de ovo preparado industrialmente (pasteurizado, desidratado, etc.), exceto produto artesanal, quando não vinculada à atividade de classificação de ovos.	1099699	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	-	MÉDIO
15.25	Produção artesanal de alimentos e bebidas	0132600 1031700 1032501 1032599 1033301 1033302 1062700 1092900 1093701 1093702 1094500 1099699 1111901 1111902 1112700 1113501 1113502 1122401 1122403 1122404 1122499 4635403 8292000	N	Área construída (m²)	$300 < AC \leq 500$	$500 < AC \leq 700$	$700 < AC \leq 900$	$AC > 900$	-	MÉDIO
15.26	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	0151202	N	Capacidade de armazenamento (litros)	$1.500 < CMA \leq 5.000$	$5.000 < CMA \leq 40.000$	$40.000 < CMA \leq 80.000$	$CMA > 80.000$	-	MÉDIO
15.27	Fabricação de rações balanceadas para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	1066000	N	Capacidade máxima de produção (t/mês)	$30 < CMP \leq 100$	$100 < CMP \leq 1.000$	$1.000 < CMP \leq 5.000$	$CMP > 5.000$	-	MÉDIO
15.28	Fabricação de fécula, amido e seus derivados.	1065101	N	Capacidade máxima de processamento de matéria-prima (tonelada/mês)	$100 < I \leq 200$	$200 < I \leq 300$	$300 < I \leq 400$	$I > 400$	-	MÉDIO

15.29	Padronização e envase de aguardente (sem produção).	1111901 4635403 8292000	N	Capacidade máxima de armazenamento (litros)	Todos	-	-	-	-	BAIXO
16	INDÚSTRIA DE BEBIDAS									
16.01	Padronização e envase de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.	4635403 8292000	I	Capacidade máxima de armazenamento (CMA) em l	$CMA \leq 5.000$	$5.000 < CA \leq 15.000$	$15.000 < CMA \leq 120.000$	$CMA > 120.000$	-	MÉDIO
16.02	Preparação e envase de água de coco.	1033302 1122499	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	$CI \leq 3.000$	$3.000 < CI \leq 5.000$	$5.000 < CI \leq 15.000$	$CI > 15.000$	-	MÉDIO
16.03	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, excluindo aguardentes, cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade rural.	1112700 0132600 1111902	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	$CI \leq 8.000$	$8.000 < CI \leq 15.000$	$CI \leq 25.000$	$CI \leq 25.000$	ALTO
16.04	Fabricação de cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade rural.	1113502 1113501	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	$CI \leq 8.000$	$8.000 < CI \leq 15.000$	$CI \leq 25.000$	$CI \leq 25.000$	ALTO
16.05	Fabricação de sucos.	1033302 1033301	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	$PD \leq 3.000$	$3.000 < PD \leq 5.000$	$5.000 < PD \leq 7.000$	$7.000 < PD \leq 10.000$	$CI \leq 10.000$	ALTO
16.06	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos e concentrados para sucos.	1122401 1122403 1122404 1122499	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	$CI \leq 5.000$	$5.000 < CI \leq 15.000$	$CI \leq 25.000$	$CI \leq 25.000$	ALTO
16.07	Fabricação de polpa de frutas e concentrados para sucos, exceto produto artesanal.	1031700	I	Capacidade instalada (CI) em t/dia, considerando a quantidade máxima de fruta processada	-	$CI \leq 10$	$10 < CI \leq 50$	$CI \leq 50$	$CI \leq 50$	ALTO
17	INDÚSTRIAS DIVERSAS									
17.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, concreto armado, gesso e de lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	2330301 2330302 2330303 2330304 2330399	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 1$	$AU > 1$	-	-	BAIXO
17.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais.	2311700	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	-	MÉDIO

17.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	2399101 2319200 2312500	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 3$	$AU > 3$	-	MÉDIO
17.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).	2399102 2399199	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	MÉDIO
17.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	2229303 2930102 2930103 2312500 2319200	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$AU > 0,1$	-	ALTO
17.06	Gráfica e outros serviços de impressão similares.	1811301 1811302 1812100 1813001 1813099	I	Área útil (AU) em ha	$AU > 0,05$	-	-	-	-	MÉDIO
17.07	Fabricação de instrumentos musicais.	3220500 2680900	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	MÉDIO
17.08	Fabricação de aparelhos ortopédicos.	3250703 3250704	I	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	-	-	MÉDIO
17.09	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.	2651500 2829101 2829199	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 2$	$AU > 2$	-	MÉDIO
17.10	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.	3250701 3250702	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	-	MÉDIO
17.11	Fabricação de brinquedos, jogos e artigos esportivos.	3230200	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	MÉDIO
17.12	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.	3211601 3211602 3211603 3212400	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$0,3 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	MÉDIO
17.13	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento e/ou reciclagem de materiais.	3291400	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	BAIXO
17.14	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.	1742701 1742702 1742799 3250705	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	MÉDIO

17.15	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares, exceto farmácias de manipulação.	1122499 2121103	I	Área útil (AU) em ha	-	0,03 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	-	MÉDIO
17.16	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	0114800 1210700 1220401 1220402 1742703 1220499	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	-	MÉDIO
17.17	Fabricação de velas de cera e parafina, inclusive decorativas, exceto produto artesanal.	3299006	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	-	MÉDIO
18	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO									
18.01	Loteamento predominantemente residencial ou para conjuntos habitacionais.	4299599 6810203	N	Índice (I) = [Quantidade de lotes X Quantidade de lotes X Área total em ha] / 1000	-	I ≤ 300	300 < I ≤ 3.000	I > 3.000	-	MÉDIO
18.02	Condomínio predominantemente horizontal.	8112500	N	Índice (I) = [Quantidade de frações ideais X Quantidade de frações ideais X Área total em ha] / 1000	-	I ≤ 300	300 < I ≤ 3.000	I > 3.000	-	MÉDIO
18.03	Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento, não contemplando intervenções e/ou obras.	6810203	N	Área total (ATO) em m²	Todos	-	-	-	-	BAIXO
18.04	Condomínio predominantemente vertical.	8112500	N	Índice (I) = [Quantidade de unidades X Quantidade de unidades X Área total em ha] / 1000	-	5 < I ≤ 50	50 < I ≤ 1.000	I > 1.000	-	MÉDIO
18.05	Complexo industrial e agroindustrial, vinculado a grupo ou segmento de atividade específica.	-	N	Área total (ATO) em ha	-	ATO ≤ 30	30 < ATO ≤ 100	ATO > 100	-	ALTO
18.06	Distrito Industrial, inclusive Zona Estritamente Industrial – ZEI.	-	N	Área total (ATO) em ha	-	ATO ≤ 10	10 < ATO ≤ 20	ATO ≤ 30	ATO ≤ 30	ALTO

18.07	Loteamento voltado para atividades predominantemente comerciais e de prestação de serviços.	6810203	N	Área total (ATO) em ha	-	$ATO \leq 30$	$30 < ATO \leq 100$	$ATO > 100$	-	MÉDIO
18.08	Empreendimento desportivo ou recreativo, público ou privado (praças, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos, <i>camping</i> , shopping centers e similares), sem atividades de aquicultura.	9312300 9321200 8230002 9312300 9329899 9321200 9329801 9329802 9329803 4299501	N	Área total (ATO) em ha	$ATO \leq 1$	$1 < ATO \leq 3$	$3 < ATO \leq 10$	$ATO > 10$	-	MÉDIO
18.09	Projeto de urbanização inserido em programa de regularização fundiária, quando implicar em reassentamento ou intervenções em área de preservação permanente ou outras áreas protegidas.	4213800	N	Área de abrangência (AA) em ha	$AA \leq 1$	$1 < AA \leq 2$	$2 < AA \leq 3$	$AA > 3$	-	MÉDIO
18.10	Empreendimento de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis) instalado em área rural, exceto resort.	5510801 5510802 5510803 5590603 8711501 8711502 8711503 8711504 8711505 8730101	N	Índice (I) = Quantidade de leitos X Área útil em ha	$I \leq 35$	$35 < I \leq 50$	$50 < I \leq 100$	$I > 100$	-	MÉDIO
18.11	Resort	-	N	Área total (ATO) em ha		$ATO \leq 2$	$2 < ATO \leq 5$	$5 < ATO \leq 10$	$ATO \leq 10$	ALTO
18.12	Cemitério horizontal (cemitério parque).	9603301 9603303 9603399 9603304 9603305	N	Quantidade total de jazigos (QJ), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas	$QJ \leq 150$	$150 < QJ \leq 1.000$	$1.000 < QJ \leq 2.000$	$QJ > 2000$	-	MÉDIO

18.13	Cemitério vertical.	9603301 9603303 9603399 9603304 9603305	N	Quantidade total de lóculos (QL), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas	-	QL ≤ 500	500 < QL ≤ 3.000	QL > 3000	-	MÉDIO
18.14	Complexo logístico.	5250804	N	Área total (ATO) em ha	ATO ≤ 1	1 < ATO ≤ 3	3 < ATO ≤ 5	ATO > 5	-	MÉDIO
19	ENERGIA									
19.01	Usina Hidrelétrica (UHE) com Trecho de Vazão Reduzida (TVR) e demais aproveitamentos hidrelétricos (Micro, Mini e Pequena Central Hidrelétrica.	4221901 4221902	N	Potência instalada (PI) em MW	-	PI ≤ 1	1 < PI ≤ 5	PI ≤ 5	PI ≤ 5	ALTO
19.02	Linha/Rede de Distribuição ou Linha de Transmissão de Energia.	3512300 3514000 4221902	N	Tensão (T) em kV	-	T ≤ 138	138 < T ≤ 230	T > 230	-	MÉDIO
19.03	Usina de geração de energia solar fotovoltaica.	5311501	N	Potência instalada (PI) em MW	PI ≤ 1	1 < PI ≤ 5	5 < PI ≤ 10	PI > 10	-	MÉDIO
19.04	Subestação de Energia Elétrica.	4221902	N	Área de intervenção (AIN) em ha	Todos	-	-	-	-	BAIXO
20	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS									
20.01	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos e não contaminados com óleos e graxas minerais, agrotóxicos ou produtos químicos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3821100 4687701 4687702 4687703	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	-	-	BAIXO
20.02	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis perigosos - Classe I ou contaminados com resíduos perigosos (incluindo ferro velho), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3812000 4530704 4687701 4687702 4687703	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU ≤ 0,5	AU ≤ 0,5	ALTO

20.03	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, sem beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3811440 3839499	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	CA ≤ 5.000	5.000 < CA ≤ 10.000	10.000 < CA ≤ 25.000	CA > 25.000	-	BAIXO
20.04	Reciclagem de resíduos sólidos não perigosos (Classe II) limitada à produção de insumos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3811400	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	-	MÉDIO
20.05	Unidade de compostagem de resíduos sólidos industriais orgânicos, exceto os provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3821100	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU ≤ 0,5	AU ≤ 0,5	MÉDIO
20.06	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3811400	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	-	CRR ≤ 30	30 < CRR ≤ 100	CR > 100	-	MÉDIO
20.07	Áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil ou resíduos volumosos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3821100	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	-	-	Todos	-	-	BAIXO
20.08	Aterro de resíduos sólidos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3811400 3821100	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,2	AU ≤ 0,2	AU ≤ 0,2	MÉDIO

20.09	Aterro industrial para resíduo do beneficiamento de rochas ornamentais - Classe II, quando exclusivo.	3811400	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	-	CA ≤ 50.000	50.000 < CA ≤ 250.000	CA > 250.000	-	MÉDIO
20.10	Armazenamento temporário de resíduos de serviços de saúde, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3812200	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em m ³ /dia	-	-	CRR ≤ 5	-	CRR ≤ 5	MÉDIO
20.11	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, com beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3811400	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	-	CA ≤ 15.000	15.000 < CA ≤ 25.000	CA > 25.000	-	MÉDIO
20.12	Unidade de tratamento de resíduos não perigosos (Classe II) não reutilizáveis e/ou recicláveis, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3821100	I	Capacidade instalada (CI) em t/dia	-	CI ≤ 500	500 < CI ≤ 1.500	CI > 1.500	-	MÉDIO
20.13	Reciclagem de resíduos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3811400 0	I	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	-	CRR ≤ 50	50 < CRR ≤ 100	CRR > 100	-	MÉDIO
20.14	Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, segregados na fonte, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3839401	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	AU ≤ 0,2	AU ≤ 0,2	MÉDIO

20.15	Desidratação de resíduos não perigosos (Classe II), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3821100	N	Capacidade instalada (CI) em m ³	-	CI ≤ 400	400 < CI ≤ 2500	CI > 2500	-	MÉDIO
20.16	Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos.	-	N	Área construída (m ²)	AC > 200	-	-	-	-	BAIXO
20.17	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias.	-	N	Área construída (m ²)	50 ≤ I ≤ 200	200 < I ≤ 400	400 < I ≤ 600	I > 600	-	MÉDIO
21	OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS									
21.01	Microdrenagem - Implantação de Redes de drenagem de águas pluviais e seus componentes/dispositivos, com diâmetro total de tubulação inferior a 2.000 mm, sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (desassoreamento, dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros), não incluindo implantação de canais de drenagem e Elevatória de Bombeamento de Águas Pluviais (EBAP).	3701100	N	Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das tubulações quando for rede paralela	Todos	-	-	-	-	BAIXO
21.02	Limpeza / desassoreamento de estruturas de drenagem implantadas, exceto canais abertos.	3702900	N	Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das tubulações quando for rede paralela	Todos	-	-	-	-	BAIXO
21.03	Área de disposição temporária de resíduos provenientes de limpeza e desassoreamento de canais e estruturas de drenagem, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade de limpeza e desassoreamento à qual se vincula.	3811400	N	Área de disposição (AD) em m ²	Todos	-	-	-	-	MÉDIO

21.04	Limpeza / desassoreamento de corpo hídrico sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento da calha natural ou aumento da largura da sua calha), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.	3702900	N	Largura do corpo hídrico (LC) em m	$5 < LC \leq 10$	-	-	-	$LC \leq 10$	MÉDIO
21.05	Limpeza / desassoreamento de lagos, lagoas e similares (ambientes lênticos) sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento de fundo ou aumento do diâmetro), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.	3702900	N	Área da lâmina d'água (AL) em ha	$2 < AL \leq 5$	-	-	-	$AL \leq 5$	MÉDIO
21.06	Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios).	4213800	N	Área de intervenção (AIN) em ha	-	$AIN \leq 1$	$1 < AIN \leq 10$	$AIN > 10$	-	MÉDIO
21.07	Emissário não submarino, inclusive terrestre, exceto para Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade à qual se vincula.	4291000	N	Índice (I) = Diâmetro em m X Extensão em m	-	$I \leq 150$	$150 < I \leq 450$	$I > 450$	-	MÉDIO
21.08	Rampa para lançamento de barcos.	3011302	N	Área total (ATO) em m ²	-	Todos	-	-	-	BAIXO
21.09	Garagens náuticas (guarda de barcos de lazer).	9329899	N	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 1$	$AU > 1$	-	BAIXO
21.10	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias, quando restrito à faixa de domínio.	4211101	N	Extensão da via (EV) em km	$EV \leq 10$	$10 < EV \leq 30$	$30 < EV \leq 80$	$EV > 80$	-	MÉDIO
21.11	Pavimentação de estradas e rodovias.	4211101	N	Extensão da via (EV) em km	$EV \leq 5$	$5 < EV \leq 10$	$10 < EV \leq 20$	$EV > 20$	-	MÉDIO
21.12	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, com intervenção em corpo hídrico, incluindo estradas no interior de propriedades rurais.	4212000	N	Largura do corpo hídrico (LC) em m	$LC \leq 5$	$LC > 5$	-	-	-	MÉDIO

21.13	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, sem intervenção em corpo hídrico.	4212000	N	Comprimento da estrutura (CE) em m	CE ≤ 30; largura da estrutura ≤ 15	CE ≤ 30	CE > 30	-	-	MÉDIO
21.14	Implantação de vias urbanas com intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessária à travessia de um corpo hídrico.	4211101	N	Extensão da via (EV) em km	-	-	Todos	-	-	MÉDIO
21.15	Implantação de acessos a propriedades rurais com intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessárias à travessia de um corpo hídrico.	4211101	N	Extensão da via (EV) em km	-	EV ≤ 3	3 < EV ≤ 8	EV > 8	-	MÉDIO
21.16	Estabelecimento prisional e semelhantes.	8423000 4220400 8424800 4299599	N	Área total (ATO) em ha	-	CP ≤ 150	150 < CP ≤ 450	CP > 450	-	MÉDIO
21.17	Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área urbana.	4313400	N	Área total (ATO) em m²	-	Todos	-	-	-	MÉDIO
21.18	Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área rural.	4313400	N	Área total (ATO) em m²	-	Todos	-	-	-	BAIXO
21.19	Movimentação e aproveitamento de materiais <i>in natura</i> de áreas de empréstimo, para uso exclusivo em obras públicas não sujeitas ao licenciamento ambiental e vinculadas à Dispensa de Título Minerário.	-	N	Área total (ATO) em ha	-	ATO ≤ 0,5	0,5 < ATO ≤ 3	ATO > 3	-	MÉDIO
21.20	Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim.	4313400	N	Somatório das áreas de intervenção (SA) em ha, considerando tanto a área a ser terraplenada quanto as que servirão como empréstimo ou bota-fora se houver	Volume > 300 m³; Altura de taludes ≤ 5 metros e Área de Intervenção ≤ 10.000 m²	SA ≤ 0,5	0,5 < SA ≤ 1	SA > 1	-	MÉDIO

21.21	Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior de propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).	4313400	N	Área de solo movimentado (m ²)	Volume > 300 m ³ ; Altura de taludes ≤ 5 metros e Área de Intervenção ≤ 10.000 m ²	AT ≤ 0,5	0,5 < AT ≤ 1	AT > 1	-	MÉDIO
22	ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM									
22.01	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de grânéis combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).	4681801 4681805 4731800	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	-	-	CA ≤ 15.000	-	CA ≤ 15.000	ALTO
22.02	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive com atividade de envasamento.	4682600	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	-	CA ≤ 20	20 < CA ≤ 50	CA ≤ 80	CA ≤ 80	ALTO
22.03	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gases, exceto GLP, sem atividade de envasamento.	4682600	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	-	CA ≤ 80	80 < CA ≤ 800	CA > 800	-	MÉDIO
22.04	Armazenamento e/ou depósito de gás GLP, produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins.	4784900	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 1	AU > 1	-	MÉDIO
22.05	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de produtos químicos não perigosos	5211799	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	-	MÉDIO
22.06	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto.	5211799 4681804 4689301 4679602	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 3	3 < AU ≤ 5	AU > 5	-	MÉDIO

22.07	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação rebeneficiamento), incluindo frigorificados.	5211701 5211799	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 1	1 < AU ≤ 3	AU > 3	-	MÉDIO
22.08	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	4681803 4679604 5211701 5211799	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 1	1 < AU ≤ 3	AU > 3	-	MÉDIO
22.09	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, exclusivamente em galpão fechado, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de	4681803 4679604 5211701 5211799	N	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 5	AU > 5	-	BAIXO
22.10	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, com uso de área aberta, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	4681803 5211701 5211799	N	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 1	AU > 1	-	BAIXO
23	SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS									

23.01	Hospital	8610101 8610102	N	Quantidade de leitos (QL) em unidades para ocupação simultânea	-	NL ≤ 50	50 < NL ≤ 100	NL > 100	-	MÉDIO
23.02	Unidade de atendimento veterinário, com internação e/ou procedimentos cirúrgicos.	7500100	N	Quantidade de leitos para internação (QLI) em unidades para ocupação simultânea	-	Todos	-	-	-	MÉDIO
23.03	Unidade de tratamento de radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e congêneres, quando não vinculado a um hospital.	8640211 8640210 8640203	N	Quantidade máxima de atendimentos (QA) em unidades/dia	-	Todos	-	-	-	MÉDIO
23.04	Unidade Básica de Saúde e clínicas médicas (com procedimentos cirúrgicos).	8630501 8630502	N	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	-	-	BAIXO
23.05	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	9603305 9603304 9603399	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,08	AU > 0,08	-	MÉDIO
23.06	Laboratório de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular.	8640201 8640202 8640299	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,03	AU > 0,03	-	-	-	MÉDIO
23.07	Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou de produtos farmacêuticos, ou agronômicas (com utilização de reagente químico).	7120100	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	AU > 0,2	-	MÉDIO
23.08	Crematório	9603302	N	Capacidade nominal (CN) em t/h	-	-	CN ≤ 0,5	CN > 0,5	-	MÉDIO
23.09	Unidade de esterilização de materiais e artigos médico-hospitalares, sem utilização de produtos químicos perigosos.	8129000	N	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	-	-	BAIXO
24	ATIVIDADES DIVERSAS									
24.01	Posto revendedor de combustíveis.	4731800	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	CA ≤ 60	60 < CA ≤ 120	CA > 120	-	ALTO
24.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado.	4731800	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	CA ≤ 60	60 < CA ≤ 120	CA > 120	-	ALTO

24.03	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), somente com tanque aéreo.	4731800	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	CA ≤ 15	15 < CA ≤ 45	45 < CA ≤ 90	CA > 90	-	ALTO
24.04	Lavador de veículos, quando não vinculado a atividades sujeitas ao licenciamento.	4520005	N	Área útil (AU) em ha	Sem rampa ou fosso	Todos	-	-	-	MÉDIO
24.05	Garagem de ônibus e outros veículos automotores, incluindo pátios de estacionamento, com atividade de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de	-	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	-	MÉDIO
24.06	Canteiro de obras, vinculados a atividade que já obteve licença ou dispensadas de licenciamento, incluindo as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da obra à qual se vincula.	4311802	N	Área total (ATO) em ha	-	ATO ≤ 1	1 < ATO ≤ 3	ATO > 3	-	MÉDIO
25	SANEAMENTO									
25.01	Estação de Tratamento de Água (ETA), incluindo captação (com ou sem canal) - vinculada a sistema público de tratamento e distribuição de água, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento.	3600601	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	20 < VMP ≤ 50	50 < VMP ≤ 80	80 < VMP ≤ 100	VMP > 100	-	MÉDIO
25.02	Reservatório de água tratada com volume de reservação superior a 4.000 m ³ , a ser instalado após 01/01/2021, vinculado a sistema de abastecimento de água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água - ETA à qual se vincula.	3600601 4222701	N	Volume de reservação (VR) em m ³	-	-	-	Todos	-	MÉDIO

25.03	Captação de água para abastecimento público cuja vazão seja acima de 20% (vinte por cento) da vazão mínima da fonte de abastecimento no ponto de captação e/ou que modifiquem as condições físicas e/ou bióticas dos corpos d'água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água ETA à qual se vincula.	3600601	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	VMP ≤ 100	100 < VMP ≤ 500	VMP > 500	-	MÉDIO
25.04	Perfuração de Poços Subterrâneos Rasos e Profundos para fins de captação de água.	4399105	N	Vazão máxima (VM) em l/s	Todos	-	-	-	-	BAIXO
25.05	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas, exclusivamente vinculada a sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento.	3701100	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	VMP ≤ 50	-	-	VMP ≤ 50	MÉDIO
25.06	Estação elevatória e/ou tubulação de recalque de esgoto vinculada a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula.	3701010 4222701	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	VMP ≤ 200	200 < VMP ≤ 1000	VMP > 1000	-	MÉDIO
25.07	Coletor tronco vinculada a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula.	4222701	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	VMP ≤ 50	50 < VMP ≤ 1000	VMP > 1000	-	MÉDIO
25.08	Unidade de Tratamento de Efluentes (UTE) oriundos da limpeza de redes coletoras, sanitários portáteis, fossas individuais e similares, exceto efluentes industriais, oleosos e/ou químicos.	3702900	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	-	Todos	-	VMP ≤ 50	MÉDIO
26	GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS OU DEGRADADAS									

26.01	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos perigosos - Classe I, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	3812200 3822000 3900500	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	-	ALTO
26.02	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos urbanos – RSU, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	3811400 3821100	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	-	MÉDIO
26.03	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos não perigosos – Classe II, exceto resíduos sólidos urbanos – RSU, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	3811400 3821100	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	-	MÉDIO
26.04	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a processos industriais de alto potencial poluidor, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	3821100 3900500	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	-	ALTO
26.05	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a substâncias não contempladas em enquadramento específico, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	3821100 3822000 3900500	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	-	MÉDIO
26.06	Recuperação de áreas degradadas, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a degradação.	0230600	N	Polígono da área total sob recuperação (PAR) em ha	-	Todos	-	-	-	MÉDIO

Código	Atividade CONSEMA	CNAE	Parâmetro
2.04	Suínocultura sem geração de efluente líquido.	0154700	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.) ≤ 15
2.09	Avicultura de postura.	0155501 0155503 0155504 0155505	Número máximo de cabeças confinadas em função da capacidade instalada (un.) ≤ 100
2.10	Avicultura de corte.	0155501 1012101	Área de confinamento de aves (área de galpões, em m²) ≤ 100
2.13	Criação de animais de pequeno porte, confinados ou semiconfinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre.	0159802 0159899	Área de confinamento (m2) ≤ 100
2.18	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais (Packing House)	8292000	Área construída (m²) ≤ 200
3.11	Limpeza de blocos de rochas ornamentais.	0990403	Área útil (AU) em ha ≤ 0,03
3.12	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	2391503 2391502	Área útil (AU) em ha ≤ 0,05
5.07	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura ou tratamento superficial de qualquer natureza.	2950600 3311200 3314704 3314711 3314713 3314714 3314715 3314716 3314717 3314718 3314721 3314799 3315500 4520001 4520002 4543900	Área útil (AU) em ha ≤ 0,02
8.01	Serraria e/ou Fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), sem pintura e/ou outras proteções superficiais, exceto para aplicação rural.	1610202 1621800 1622699 1623400 1629301 1629302 3101200 3220500 3240002 3240003	Área útil (AU) em ha ≤ 5
8.03	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	2949201 3104700	Área útil (AU) em ha ≤ 0,03
8.05	Serraria (somente desdobra de madeira).	1610203	Volume mensal de madeira a ser serrada (m³/mês) ≤ 50

Vargem Alta, quarta-feira, 28 de dezembro de 2022 - Órgão Oficial do Município Nº 2031 Página 36 de 43

8.06	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes.	1622602 1623400 3099700	Volume mensal de madeira a ser processada (m³/mês) ≤ 20
9.01	Fabricação de embalagens e ou artefatos de papel ou papelão, com ou sem impressão ou plastificação.		Área útil (AU) em ha ≤ 0,03
13.04	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, sem estamparia e/ou tintura.	1351100 1359600 1312000	Área útil (AU) em ha ≤ 0,03
14.01	Customização de roupa, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente.	1340599 1340501 1340502	Área útil (AU) em ha ≤ 0,03
14.05	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	1414200 1521100 1529700 1531901 1531902 1532700 1533500 1539400 1540800	Área útil (AU) em ha ≤ 0,02
15.02	Fabricação de doces, balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates e similares, exceto produto artesanal.	1093701 1093702	Área útil (AU) em ha ≤ 0,02
15.04	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produto artesanal.	1099699 8292000 4637199 4729699	Área útil (AU) em ha ≤ 0,02
15.05	Fabricação de refeições conservadas, frutas cristalizadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produto artesanal.	1031700 1032501 1032599	Área útil (AU) em ha ≤ 0,02
15.11	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produto artesanal.	1092900 1094500 1062700	Área útil (AU) em ha 0,03

15.25	Produção artesanal de alimentos e bebidas	0132600 1031700 1032501 1032599 1033301 1033302 1062700 1092900 1093701 1093702 1094500 1099699 1111901 1111902 1112700 1113501 1113502 1122401 1122403 1122404 1122499 4635403 8292000	Área construída (m ²) ≤ 300
15.26	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	0151202	Capacidade de armazenamento (litros) ≤ 1500
15.27	Fabricação de rações balanceadas para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	1066000	Capacidade máxima de produção (t/mês) ≤ 30
15.28	Fabricação de fécula, amido e seus derivados.	1065101	Capacidade máxima de processamento de matéria-prima (tonelada/mês) ≤ 100
17.06	Gráfica e outros serviços de impressão similares.	1811301 1811302 1812100 1813001 1813099	Área útil (AU) em ha ≤ 0,05
17.15	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares, exceto farmácias de manipulação.	1122499 2121103	Área útil (AU) em ha ≤ 0,03
18.04	Condomínio predominantemente vertical.	8112500	Índice (I) = [Quantidade de unidades X Quantidade de unidades X Área total em ha] / 1000 ≤ 5
20.16	Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos.	-	Área construída (m ²) ≤ 200
20.17	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias.	-	Área construída (m ²) ≤ 50
21.04	Limpeza / desassoreamento de corpo hídrico sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento da calha natural ou aumento da largura da sua calha), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.	3702900	Largura do corpo hídrico (LC) em m ≤ 5

21.05	Limpeza / desassoreamento de lagos, lagoas e similares (ambientes lênticos) sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento de fundo ou aumento do diâmetro), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.	3702900	Área da lâmina d'água (AL) em ha \leq 2
21.22	Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim.	4313400	Somatório das áreas de intervenção (SA) em ha, considerando tanto a área a ser terraplenada quanto as que servirão como empréstimo ou bota-fora se houver. Área a ser terraplenada \leq 0,05 ha, Volume de terra movimentada \leq 300 m ³ e Altura do talude \leq 5 m.
21.23	Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior de propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carregadores).	4313400	Área a ser terraplenada \leq 0,05 ha, Volume de terra movimentada \leq 300 m ³ e Altura do talude \leq 5 m.
25.01	Estação de Tratamento de Água (ETA), incluindo captação (com ou sem canal) - vinculada a sistema público de tratamento e distribuição de água, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento.	3600601	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s \leq 20

LICITAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00055/2022 - PMVA

ID CidadES: 2022.071E0700001.02.0006

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
0004/2022

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL ao Contrato de rateio firmado entre **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES** e a empresa **BULLAMARCKS - COMERCIO VAREJISTA DE ESCRITORIO E PAPELARIA LTDA ME**, na declarada forma abaixo:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede na Rua Zildio Moschen, nº 22, Centro, Vargem Alta/ES, CEP: 29.295-000, representado pelo prefeito Municipal, Sr. Elieser Rabello, portador do CPF nº 756.501.937-20 e RG. nº 366.631/ES.

CONTRATADO: empresa **BULLAMARCKS - COMERCIO VAREJISTA DE ESCRITORIO E PAPELARIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 42.557.245/0001-64, com sede na Rua Aullus S. Vasconcelos, 341 - Vila Nova - Itapemirim - ES - CEP: 29330-000, Tel. (28) 99254 - 4914, E-mail: bulla.licitacao@gmail.com, CONTA BANCARIA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AG. 0850, CONTA 00002377-5, por seu representante legal, Sr. Emerson De Paula Costa, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Aullus S. Vasconcelos, 341 - Vila Nova - Itapemirim - ES - CEP: 29330000, inscrito no CPF/MF sob nº .187.885.497-63, Cédula de Identidade nº.4524817 ES;

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo de **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**, tendo em vista o contido nos autos ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00055/2022 - PMVA - assinado em 23 de março de 2022, cuja celebração foi autorizada pela PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0004/2022, sob o regime de "Empreitada Por Preço Unitário" e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93, nos termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente, solicitada pela contratada com protocolo de nº 002191/2022, tem como solicitação de **RESCISÃO AMIGÁVEL**, referente ao ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00055/2022 - PMVA, com objeto contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS**, para atender famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social no Município de Vargem Alta/ES, a Rescisão Amigável da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00055/2022 - PMVA, firmado entre as partes em 26 de dezembro de 2022, a partir do dia 26 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto nos artigos 78 e 79, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

3.1 – A rescisão contratual foi feita por ato amigável entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após a publicação, conforme o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei 8.666/93.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Alta/ES, 26 de dezembro de 2022

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Rescidente

BULLAMARCKS - COMERCIO VAREJISTA DE ESCRITORIO E PAPELARIA LTDA ME

Rescindida

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE PRÓXIMA COLOCADA REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 0004/2022

ID: 2022.071E0500001.02.0006

Objeto: Registro de preço para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS**, conforme especificações constantes nos Anexos deste Edital. **CONVOCA** o licitante subsequente na ordem de classificação, **X ALIMENTOS LTDA EPP**, classificada em terceiro lugar para assinatura da Ata de Registro de Preço. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, §2º, da Lei de Contratos e Licitações. Desde já, solicitamos a mesma documentação de habilitação constante no Edital do referido processo no prazo de 02 (dois) dias úteis. Caso não aceite, será decidida pela convocação da seguinte colocada.

Vargem Alta/ES, 28 de dezembro de 2022

Eriele de Lima Nascimento

Pregoeira

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ADITIVO CONTRATUAL Nº 02/2022

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES E A EMPRESA ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, Nº 77, Centro, Vargem Alta – ES, CEP 29.295-000, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal, a Senhora **ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**, inscrita no CPF/MF sob o Nº [REDACTED], portadora da carteira de identidade [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.548.735/0001-80, situada na Praça Presidente Getúlio Vargas, Nº 35, Sala 906, Centro, Vitória – ES, CEP 29010-925, neste ato representada por seu sócio administrador, o senhor **MARCOS PONTES DE AQUINO**, [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o Nº [REDACTED]

██████████, portador da carteira de identidade Nº ██████████, residente e domiciliado na ██████████, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2021, mediante as Cláusulas e Condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do Contrato Administrativo principal permanecerá inalterado, sendo este, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, incluindo serviços de implantação, configuração, customização, licença, suporte mensal de ferramentas web integradas, hospedagem em data center e treinamentos, conforme especificado no termo de referência, anexo I do edital do Pregão Presencial Nº 003/2021, parte integrante do contrato Nº 012/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 01 (um) ano, com início em 01/01/2023 e término em 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O presente Aditivo Contratual tem por valor total estimado, a quantia de **R\$ 52.065,54** (cinquenta e dois mil, sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), ficando este valor dividido da seguinte maneira:

3.1.1 - Pelos Serviços Mensais: Licença de uso de Software e Hospedagem de Dados, Manutenção e Atualização dos sistemas utilizados pela Câmara Municipal de Vargem Alta -ES, o valor mensal será de 3.882,72 (três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos);

3.1.2 - Pelos Serviço Mensais: Compilação de Atos Normativos, o valor unitário será de R\$ 23,13 (vinte e três reais e treze centavos), sendo o quantitativo anual de até 100 (cem) compilações;

3.1.3 - Pela emissão de Certificados Digitais e-CPF A3 com mídias portáteis (Token), conforme demanda da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES, o valor unitário será de R\$ 210,66 (duzentos e dez reais e sessenta e seis centavos), sendo o quantitativo anual de até 15 (quinze) unidades.

3.2 - No preço encontram-se inclusos todos os custos e despesas do fornecimento dos produtos, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição de produtos,

3.3 - Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio de equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da Atividade Nº 2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - Elemento de despesa: Nº 3.3.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pela servidora ██████████ nos termos do Artigo Nº 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar a adequada prestação dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos Nº 62 e Nº 63 da Lei Nº 4.320/64

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1 - O presente Aditivo Contratual tem fundamento legal no Artigo Nº 57 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1 - Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato Administrativo Nº 012/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA

8.1 - O presente Aditivo Contratual passa a vigorar a partir de sua publicação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Aditivo Contratual e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vargem Alta -ES, 27 de dezembro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES
CONTRATANTE
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
REPRESENTANTE LEGAL

ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA
MARCOS PONTES DE AQUINO
REPRESENTANTE LEGAL

ADITIVO CONTRATUAL Nº 002/2022

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES E A EMPRESA CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, Nº 77, Centro, Vargem Alta – ES, CEP 29.295-000, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal, a Senhora **ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**, ██████████, inscrita no CPF/MF sob o Nº ██████████, portadora da carteira de identidade Nº ██████████, residente e domiciliada na ██████████, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO-CCI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.518.988/0001-39, com sede na Rua 25 de Março, Nº 33, Centro, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP 29.300-100, neste ato representada pelo seu representante legal, o senhor, **EDUARDO MARTINS CARLETTE**, ██████████, inscrito no CPF sob o Nº ██████████, portador da Carteira de Identidade sob o Nº ██████████, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 011/2021, mediante as Cláusulas e Condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do Contrato Administrativo principal permanecerá inalterado, sendo este, a contratação de empresa especializada em

fornecimento de cartelas de vale-transporte da linha urbana, para uso dos funcionários da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, no ano de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 01 (um) ano, com início em 01/01/2023 e término em 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O presente Aditivo Contratual tem por valor total estimado, a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e nele encontram-se inclusos todos os custos da prestação do serviço, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.4 - As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da Atividade Nº 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal – Elemento de despesa: Nº 3.3.90.49.00000 – Auxílio Transporte.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pela servidora [REDACTED], nos termos do Artigo Nº 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar a adequada prestação dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos Nº 62 e Nº 63 da Lei Nº 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1 - O presente Aditivo Contratual tem fundamento legal no Artigo Nº 57 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1 - Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato Administrativo Nº 011/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA

8.1 - O presente Aditivo Contratual passa a vigorar a partir de sua publicação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Aditivo Contratual e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vargem Alta -ES, 28 de dezembro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

CONTRATANTE

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

REPRESENTANTE LEGAL

CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO – CCI

CONTRATADA

EDUARDO MARTINS CARLETTE

REPRESENTANTE LEGAL

ADITIVO CONTRATUAL Nº 02/2022

CONTRATO Nº 004/2022

PROCESSO Nº 338/2021

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES E O DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO-DIO-ES, NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – ES**, pessoa jurídica de direito público interno sob a forma de Legislativo Municipal, com sede na Rua Nelson Lyrio, Nº 77, Centro, Vargem Alta – ES, CNPJ/MF Nº 39.289.723/0001-98, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal, Senhora **ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**, [REDACTED]

[REDACTED], denominada **CONTRATANTE**, e o **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO – DIO-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, na forma de autarquia do Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.161.362/0001-83, sediada Av. Nossa Senhora. da Penha, 714, Ed. RS Trade Tower, 4º andar - Praia do Canto - Vitória/ES CEP 29.055-130, representado legalmente por seu Diretor Presidente, Sr. **LINDOMAR JOSÉ GOMES**, [REDACTED], nomeado pelo Decreto Estadual nº 142-S, de 28 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial de 31 de janeiro de 2022, ora denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato Nº 04/2022, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo do contrato original, contado a partir do dia 01/01/2023 e término em 31/12/2023, observado o limite de até 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

1.2 - A publicação do extrato deste termo aditivo na imprensa oficial será feita a expensas da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - As despesas decorrentes do objeto deste Termo Aditivo, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, até o valor estimado de R\$ 6.330,00 (seis mil, trezentos e trinta reais):

Atividade: Nº 2.142 – Câmara Digital,

Elemento de despesa: Nº 3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - *Os preços a serem praticados pelo Contratado durante a vigência deste Termo Aditivo, serão aqueles previstos em Instrução de Serviço em vigor, nos precisos termos da cláusula terceira do contrato originalmente firmado.*

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Ratificam as partes todas as demais condições originalmente contratadas, não alteradas por este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - Fica eleito o foro de Vitória-ES., para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Vitória-ES, 27 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
REPRESENTANTE LEGAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO – DIO-ES
LINDOMAR JOSÉ GOMES
REPRESENTANTE LEGAL

ADITIVO CONTRATUAL Nº 01/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES E A EMPRESA EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, Nº 77, Centro, Vargem Alta – ES, CEP 29.295-000, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal, a Senhora **ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**, inscrita no CPF/MF sob o [REDACTED], portadora da carteira de identidade [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], doravante denominada **CONSUMIDORA** e do outro lado, a empresa **EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.** inscrita no CNPJ sob o Nº 28.152.650/0001-71, com sede na Praça Costa Pereira, Nº 210, 3º andar, Vitória-ES, CEP 29.050-310, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, resolvem firmar o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 012/2022 (Contrato de Adesão), mediante as Cláusulas e Condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do Contrato Administrativo principal permanecerá inalterado, sendo este, a contratação de empresa especializada na prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 01 (um) ano, com início em 01/01/2023 e término em 31/12/2023

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O presente Aditivo Contratual tem por valor total estimado para o ano de 2023, a quantia de **R\$ 6.467,51** (seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos), cujo pagamento será efetuado conforme demanda da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da Atividade Nº 2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - Elemento de despesa: Nº 3.3.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pela servidora [REDACTED], nos termos do Artigo Nº 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar a adequada prestação

dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos Nº 62 e Nº 63 da Lei Nº 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1 - O presente Aditivo Contratual tem fundamento legal no Artigo Nº 57 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1 - Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato Administrativo Nº 012/2022 (Contrato de Adesão).

CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA

8.1 - O presente Aditivo Contratual passa a vigorar a partir de sua publicação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Aditivo Contratual e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vargem Alta -ES, 28 de dezembro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES
CONSUMIDORA
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
REPRESENTANTE LEGAL

EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.
DISTRIBUIDORA

ADITIVO CONTRATUAL Nº 06/2022

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES E A EMPRESA POSTO VARGEM ALTA LTDA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, Nº 77, Centro, Vargem Alta – ES, CEP 29.295-000, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal, a Senhora **ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**, inscrita no CPF/MF sob [REDACTED], portadora da carteira de identidade [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **POSTO VARGEM ALTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.784.130/0001-13, situada na Avenida José Carlos David, Nº 265, Centro, Vargem Alta – ES, CEP 29.295-000, neste ato representada por seu sócio administrador, o senhor **SOLIMAR FARDIN GRILLO**, inscrito no CPF/MF sob o Nº [REDACTED], portador da carteira de identidade Nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o 6º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 02/2022, mediante as Cláusulas e Condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do Contrato Administrativo principal permanecerá inalterado, sendo este, a contratação de empresa especializada para fornecimento de 3.000L (três mil litros) de Combustível, Gasolina Comum, para abastecimento do Veículo Oficial da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, no ano de 2023, conforme especificações constantes no Processo Nº 60/2021, Pregão Presencial Nº 006/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 01 (um) ano, com início em 01/01/2023 e término em 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O presente Aditivo Contratual tem por valor total estimado a quantia de R\$ 20.550,00 (vinte mil, quinhentos e cinquenta reais), sendo o valor unitário do litro da Gasolina R\$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da Atividade Nº 2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - Elemento de despesa: Nº 3.3.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pela servidora [REDACTED], nos termos do Artigo Nº 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar a adequada prestação dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos Nº 62 e Nº 63 da Lei Nº 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1 - O presente Aditivo Contratual tem fundamento legal no Artigo Nº 57 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1 - Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato Administrativo Nº 02/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA

8.1 - O presente Aditivo Contratual passa a vigorar a partir de sua publicação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Aditivo Contratual e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vargem Alta - ES, 28 de dezembro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

CONTRATANTE

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

REPRESENTANTE LEGAL

SOLIMAR FARDIN GRILLO

CONTRATADA

POSTO VARGEM ALTA LTDA

REPRESENTANTE LEGAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO

PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

ELIANE PERIM TURINI
GABINETE

EMERSON CEREZA SOUZA
FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

CULTURA, TURISMO E ESPORTES

MICHELE DE OLIVEIRA SAMPAIO
EDUCAÇÃO

HELMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE

JHONATA SILVA SCARAMUSSA
SAÚDE

OZEAS PASTI
AGRICULTURA

BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO OFICIAL

Responsável:
GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta –
Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com